



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, n.º 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 100/2019-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Documento de Manifestação de Ouvidoria n.º 2019/0000004612.OGMP, que culminou na instauração, em 21/01/2019, no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público, do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000020;

CONSIDERANDO a instrução da aludida Reclamação Disciplinar, na forma da Resolução n.º 006/2014-CSMP (Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o Parecer n.º 2019/ 0000007052 (fls. 9/10), manifestando-se pelo arquivamento do PGA n.º 001.2019.000020, acolhido integralmente pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público (fl. 11);

CONSIDERANDO o pedido de reconsideração contra arquivamento de Procedimento de Gestão Administrativa formulado em 07/03/2019, pelo Sr. Ronildo Tomé de Santana Gadelha, reclamante, em face do arquivamento do referido PGA, com pedido subsidiário de que, em caso de não acolhimento, sejam os autos encaminhado ao c. CSMP para apreciação de recurso;

CONSIDERANDO a Decisão n.º 2019/0000056315.CGMP (fl. 30), pela manutenção do despacho de arquivamento, bem como a remessa dos autos ao c. CSMP;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator, Dr. Carlos Antonio Ferreira Coêlho, manifestando-se pelo indeferimento de instauração de procedimento disciplinar, em razão da impossibilidade jurídica para tal, ante a ausência de violação aos deveres funcionais por parte do Promotor de Justiça, hoje aposentado, Dr. Raimundo do Nascimento Oliveira;

CONSIDERANDO a regular notificação do recorrente e do supramencionado Promotor de Justiça aposentado;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 13 de setembro de 2019;

RESOLVE:

INDEFERIR o recurso contra o arquivamento do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2019.000020, ante a ausência de violação aos deveres funcionais por parte do Promotor de Justiça, hoje aposentado, Dr. Raimundo do Nascimento Oliveira.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de setembro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO

Membro e Relator

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Karla Fregapani Leite, Procurador(a) de Justiça**, em 24/09/2019, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 24/09/2019, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 24/09/2019, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 24/09/2019, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 24/09/2019, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Ferreira Coêlho, Procurador(a) de**



Justiça, em 26/09/2019, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 15/10/2019, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0386861** e o código CRC **8FCD1661**.
